



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 22/2020

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº <u>441 / 2020</u>	
DATA	<u>24/07/2020</u>
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº <u>22 / 2020</u>

Adriane

URGENTE

**Autoriza o Poder Executivo a
proceder a abertura de Crédito
Adicional Especial no orçamento
vigente e dá outras providências.**

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionados ao enfrentamento da circulação da COVID19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – SAÚDE

302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

20082 – COVID19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE

31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....R\$ 133.500,00

31.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 18.900,00

33.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 700.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ.....R\$ 150.000,00

06.000 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



10 – FUNÇÃO

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0097 COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS

20082 – COVID19 – ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE

31.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil....R\$ 297.600,00

FONTE: 0.1.46.074000 – TRANSF.SUS - AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID19.....R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por **Excesso de Arrecadação**, de acordo com os seguintes Repasses Vinculados:

I - Transferências do SUS/Custeio – Enfrentamento da Emergência de Saúde–COVID 19 – Portaria MS nº 1.666/2020 no valor de **R\$ 1.300.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 24 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 22/2020

- URGENTE -

Excelentíssimo Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 22/2020, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**.

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Executivo a abrir crédito adicional especial, tendo como fonte o artigo 41, II, da Lei 4.320/64.

2. O referido projeto de lei, justifica-se pela necessidade urgente de viabilizar junto à Lei Orçamentária Anual os saldos orçamentários suficientes para executar ações de Enfrentamento ao Corona Vírus – COVID19, tendo como respaldo os recursos recebidos do SUS, por meio da Portaria MS nº 1.666/2020.

3. Destaca-se que a abertura de ação específica na LOA 2020 para o Enfrentamento ao COVID19, por meio de Crédito Adicional, segue orientação da Secretaria de Tesouro Nacional – STN, Ministério da Economia e principalmente do TCE-MT, de acordo com:

- Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME;
- Nota Técnica CONASEMS, de 03 de abril de 2020;
- Nota Técnica nº 005 do CONSEMSMT, de 06 de abril de 2020;
- Comunicado APLIC 07/2020 do TCE-MT, de 07 de abril de 2020;
- PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020;
- Resolução Normativa nº 04-2020 do TCE-MT; e
- Comunicado APLIC nº 13-2020 e 16-2020 do TCE-MT.

4. Destaca-se a necessidade de classificação orçamentária específica para as despesas do Combate ao Coronavírus, de acordo com a Resolução Normativa nº 04/2020 do TCE-MT.

5. Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA.

Diamantino/MT, 24 de julho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal